

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1° VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1° SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3° SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2° VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2° SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ
4° SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado ZÉ LINS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputada GESANNE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado ZÉ LINS (PSB)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT) - Presidente
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) - Vice
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice-Presidente
Deputado ZÉ LINS (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 147/04
PROCESSO N° 1498/04

Reconhece como de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - APDERN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 °. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - APDERN com sede e foro jurídico no município de Natal, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 05 de outubro de 2004.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 148/04
PROCESSO N° 1499/04

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a UNIMINA-COOPERATIVA DOS MINERADORES POTIGUARES, com sede e foro jurídico no município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 24 de setembro de 2004.

Deputado ZÉ LINS

JUSTIFICATIVA

A UNIMINA - Cooperativa dos Mineradores Potiguaras, com sede e foro em Currais Novos/RN, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada que objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, a promover: a) o estímulo do desenvolvimento mineral e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum; b) realizar atividades minerárias exercido sob os regimes de permissão de lavra, nas situações de que tratam os Artigos 6° e 14° da Lei 7.805 de 18-07-89, com área de atuação em todo o Território Nacional, abrangendo pesquisa, extração, beneficiamento, transporte, industrialização, importação e exportação dos bens minerais em geral; c) a venda em comum da produção mineral nos mercados local, nacional e internacional; d) a extração racional dos bens minerais, preservando o meio ambiente em todos os aspectos; e) a classificação, padronização armazenagem e registros das marcas e qualidades dos produtos minerais; f) aquisição de máquinas, equipamentos, insumos, explosivos e gêneros domésticos e obtenção de financiamentos em instituições financeiras nacional ou internacional, necessários para o desenvolvimento das atividades minerárias dos associados; g) a coordenação da produção, transformação e comercialização dos bens minerais; h) convênios, contratos e assistência técnica com entidades públicas e privadas, nacional e internacional; i) campanhas de expansão, conscientização do cooperativismo e fomento à mineração para racionalização dos meios de produção.

Ofício nº. 229/2004-GE

Natal, 15 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exa. para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 022/2004, de iniciativa do ilustre Deputado Paulo Davim, que "*Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dentre outros servidores estaduais.*"

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON DE MESQUITA FARIA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
Nesta

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, § 1º), decide VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 0022/04, constante do Processo nº 0171/04 PL/SL, que "*Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dentre outros servidores estaduais*", de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Deputado PAULO DAVIM, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 1º de setembro de 2004, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço tem por objeto dispor sobre a redução de jornada (ou regime) de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ocupantes de cargos públicos estaduais junto à Secretaria de Saúde Pública, os cedidos ao Estado pela Administração Pública Direta Federal (estatutários) e os ocupantes de empregos públicos.

A proposta normativa em epígrafe, em que pesem os seus elevados propósitos, contém vícios de constitucionalidade - *formal e material* - que impedem a sua conversão em Lei.

No que se refere aos vícios *formais*, observa-se a existência de duplo vício de iniciativa para o processo legislativo de regulação da matéria em apreço, de acordo com o ente político a que se encontra vinculado o servidor com a Administração Pública Estadual ou Federal, a saber: (i) servidor ocupante de *cargo público estadual*; e (ii) servidor ocupante de cargo público federal, cedido para exercer suas funções no âmbito da Administração Pública Estadual.

Quanto aos servidores *titulares de cargos públicos estaduais*, evidencia-se a presença de mácula referente à deflagração do processo legislativo, pois o art. 46, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa de iniciativa de Projeto de Lei que disponham sobre "*servidores públicos, seu regime jurídico, provimento do cargo, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade*".

Verifica-se, outrossim, a incompatibilidade da espécie normativa utilizada - Lei Ordinária - para dispor sobre a matéria pertinente a normas institucionais dos servidores públicos estaduais, cuja veiculação deve verificar-se por meio de Lei Complementar Estadual, ex vi o disposto no art. 48, parágrafo único, V, da Constituição Estadual de 1989, que dispõe o seguinte:

"Art. 48. *Omissis*.

Parágrafo único. Além daquelas previstas na Constituição Federal e nesta Constituição, dependem de lei complementar as seguintes matérias:

(...)

V - estatuto dos servidores públicos civis".

No que tange aos servidores *titulares de cargos públicos federais* (cedidos ou "*à disposição*" Administração Pública Estadual), cumpre destacar que o art.

61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, reserva competência privativa do Presidente da República para deflagrar o processo legislativo que disponha sobre "servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria".

Por oportuno, é importante esclarecer que o instituto jurídico da cessão de servidores públicos a ente político distinto daquele a que prestou concurso público não altera o Estatuto Jurídico a qual se encontra vincula, conforme elucida Antônio Flávio de Oliveira¹:

"Mesmo quando o servidor é cedido sem ônus para o órgão de origem, isso não significa que há um rompimento ou suspensão de seu vínculo. Tanto é assim que OS seus vencimentos deverá ser informados mensalmente para o cessionário, orientando o pagamento correto".
(Grifos acrescidos)

De conseguinte, o Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual porta vícios de validade que nem mesmo a sanção governamental seria apta à sua convalidação, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal²:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado."

Sobre a impossibilidade da sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, Alexandre de Moraes³ esclarece:

"Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da República, por meio da sanção, estaria suprimindo o inicial vício formal de constitucionalidade?"

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal,⁴ que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890 - GB,⁵ permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, (...)."

No que se refere a vício de constitucionalidade de natureza *substancial*, verifica-se que o Ato Normativo em apreço pretende regular jornada de trabalho de servidor ocupante de *emprego público estadual*, submetido à disciplina laboral constante, em regra, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou de Lei Federal

1 Antônio Flávio de OLIVEIRA, Servidor Público, Belo Horizonte, Fórum, 2003, p. 89.

2 STF, Pleno, Adin n.O 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov 1997, p. 62.216, apud Alexandre DE MORAES, Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, São Paulo, Atlas, 2002, p. 1.098.

3 Alexandre DE MORAES, Direito Constitucional, 12ª ed., São Paulo, Atlas, 2002, pp. 531 e 532

4 Súmula 5: "A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo".

5 RTJ 69/629 - EMENTA: "A sanção não supre a falta de iniciativa ex vi do disposto no art. 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior". No mesmo sentido: RTJ 157/460.

específica que disponha expressamente outro limite.

Entretanto, sabe-se que o art. 22, XVI, da Constituição Federal de 1988, confere competência *privativa* à União para legislar sobre "*organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*".

Assim, os *empregados* contratados pelos entes integrantes da Administração Pública *Indireta*, estão submetidos à jornada de trabalho fixada no Título II (*Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho*), Capítulo II (*Da Duração do Trabalho*), da CLT, cujo art. 58 preceitua o seguinte:

"Art. 58. A duração da jornada de trabalho para os empregado em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) hora diárias, desde que não fixado expressamente outro limite⁶".

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei enfocado, a pretender regular jornada de trabalho de agentes submetidos ao regime celetista - *matéria reservada constitucionalmente à União* - invadiu a competência *privativa* do Poder Legislativo Federal.

Destaque-se, ao final, que tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei nº 161, de 1999, de autoria do ex-Senador Lúcio Alcântara, que pretende introduzir novo parágrafo ao art. 2º da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986⁷ para dispor que "*a duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnico Auxiliares de Enfermagem e Parteiras não excederá a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais*".

Em face dos vícios formais e materiais de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **vetar integralmente** Projeto de Lei nº 0022/2004, constante do Processo nº 0171/04-PL/SL.

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado para sua devida apreciação, em conformidade como disposto no art. 49, § 1º, da Constituição Estadual

Natal, 14 de setembro de 20'04.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

⁶ O inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, excepciona esse dispositivo, mediante previsão de norma permissiva à diminuição da jornada de trabalho por meio de "*acordo ou convenção coletiva de trabalho*", aplicável aos empregados públicos por intermédio de interpretação teleológica disposto no art. 39, § 3º, da Carta Magna Federal.

⁷ "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências".

Ofício n° 233/2004-GE

Natal, 22 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exa para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei n° 2450/2003, que "**dispõe sobre a autorização para criação dos Cursos de Farmácia e Nutrição na Faculdade de Ciências da Saúde, vinculada à Universidade do Estadual do Rio Grande do Norte - UERN e dá outras providências**", de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa e a seus ilustres Pares protesto de estima e elevada consideração.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

Exmo Sr.
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Palácio José Augusto
Nesta

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais (art. 49, § 1º, da Constituição Estadual), decide vetar integralmente o Projeto de Lei nº 02450/03, constante do Processo nº 2173/03 - PL/SL, que "Dispõe sobre a autorização para criação dos Cursos de Farmácia e Nutrição na Faculdade de Ciências da Saúde, vinculada à Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, e dá outras providências", de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada Larissa Rosado, aprovado pela Assembléia Legislativa em Sessão Plenária, realizada em 1.º de setembro de 2004, em conformidade com as razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

A Proposição aprovada pelo Parlamento Estadual visa à criação dos cursos de Farmácia e Nutrição na Faculdade de Ciências da Saúde, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), "no período de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação desta Lei" (art. 2º do Projeto de Lei).

Por ser a UERN uma pessoa jurídica de direito público com competência para a atividade docente de ensino superior, torna-se imperioso evidenciar que o art. 207 da Constituição Federal (e o correlato art. 141 da Constituição Estadual) assegura-lhe autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Igualmente, a legislação infraconstitucional - *Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)* assim dispõe sobre o órgão específico que deverá deliberar sobre a criação de novos cursos:

"Art. 53 No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes contribuições:

- I. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

(...)

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, **caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:**

- I. **Criação**, expansão, modificação e extinção de cursos;

(...)" (Destques acrescentados).

Baseando-se nos comandos constitucionais e legais acima transcritos, é inexorável concluir que o Projeto de Lei viola a autonomia didático-científica da UERN, uma vez que caberia ao colegiado de ensino e pesquisa decidir sobre a criação de cursos a serem ministrados pela Universidade

Merece, outrossim, registrar que a Proposição Legislativa - tal como redigida - afigura-se *materialmente* inconcebível de ser implementada.

Como se sabe, a criação de cursos superiores de Farmácia e Nutrição no âmbito da UERN pressupõe uma estrutura de órgãos (Departamentos), cargos públicos para

a contratação do corpo docente, alocação de recursos orçamentários necessários ao custeio de equipamentos, entre outros requisitos. Ou seja, uma Proposta de Ato Normativo que se limita a propor a "autorização" para se instituir um curso de nível superior, sem indicar as indicações operacionais, torna-se uma norma jurídica desprovida de eficácia.

Cumpra lembrar que a criação de entes com personalidade jurídica própria, por intermédio de lei (*descentralização administrativa*), envolve a transferência de parcela de competências *administrativas* e *financeiras* para essas pessoas, especificamente nas matérias que venham a constituir a sua área de atuação.

Porém, tais Entidades não ficam excluídas *definitivamente* da esfera do Poder Executivo, que permanece com o controle ou fiscalização da atividade. Inclusive, a Constituição Estadual preserva-lhe a competência privativa para deflagrar o processo legislativo das matérias relacionadas à estrutura *organizacional* e de *pessoal* da pessoa jurídica (art. 46, § 1º, II, alíneas a e c, e art. 48, parágrafo único, I).

Logo, ainda que fosse juridicamente possível o Parlamento Estadual deflagrar o processo legislativo sobre a matéria em apreço, a estipulação de uma ação governamental - *implementar os Cursos de Farmácia e Nutrição em 24 (vinte quatro) meses* - sem indicar as disponibilidades orçamentárias para a despesa, incide outra ilegalidade, conforme dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante dos vícios formais e materiais de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **vetar integralmente** Projeto de Lei n.º 02450/03, constante do Processo n.º 2173/03 - PL/SL.

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado, para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, § 1º, da Constituição Estadual.

Natal/RN, 21 de setembro de 2004.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES, PAULO DAVIM e ALEXANDRE CAVALCANTI, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados MARCIANO JÚNIOR e RICARDO MOTTA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, MARCIANO JÚNIOR, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados DADÁ COSTA, EZEQUIEL FERREIRA(ausência justificada), FRANCISCO JOSÉ, GETÚLIO RÊGO, GILVAN CARLOS(ausência justificada), LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NÉLTER QUEIROZ, RUTH CIARLINI(ausência justificada) e ZÉ LINS, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, com restrições do Deputado RICARDO MOTTA solicitando o registro de justificativa da sua ausência. Do EXPEDIENTE, constou: Mensagem 76/04 encaminhando Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005; Mensagem 77/04 encaminhando Projeto de Lei que altera a Lei Estadual Complementar 122, de 30 de junho de 1994, a respeito da Gestão do Regime Próprio de Previdência; Projeto de Lei do Deputado CLÁUDIO PORPINO reconhecendo como de Utilidade Pública o Núcleo de Assistência e Promoção Social Amor e Vida(NAPSAVI), com sede e foro nesta Capital; Projeto de Lei da Deputada RUTH CIARLINI que dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de esgoto e dá outras providências; requerimento do Deputado ZÉ LINS solicitando a Telemar, a instalação de um telefone público no bairro Santa Maria Gorete, em Currais Novos; requerimento do Deputado FERNANDO MINEIRO solicitando a realização de uma Audiência Pública para debater sobre o Orçamento do Poder Judiciário/2005; requerimento do Deputado LUIZ ALMIR solicitando a Cosern, a duplicação da rede elétrica da travessa Umarama I, no bairro do Santarém, nesta Capital; requerimento do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Governadora e a Caern, a construção de um reservatório d'água na Comunidade de Santa Fé, em Jundiá; dois requerimentos do Deputado MARCIANO JÚNIOR solicitando a Secretaria de Segurança Pública, o aumento do contingente policial para a Cidade de Parnamirim; e encaminhando ao Conselho Regional de Contabilidade, voto de congratulações pela passagem do Dia do Contador; três requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando a Telemar, a instalação de telefones públicos em Comunidades Rurais na Cidade de Mossoró; a Caern, a regularização do serviço de abastecimento d'água na Comunidade Pirangi de Dentro, bairro Vale do Sol, em Parnamirim; e a Tim, a instalação de uma torre de telefonia celular na Cidade de Governador Dix-sept Rosado; três requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria da Agricultura, a instalação de poço tubular no Sítio Retiro, em Parelhas; à Secretaria de Saúde, a instalação de Núcleos de Apoio Psico-social(NAPS), em Lajes Pintadas; e encaminhando voto de congratulações pelos cento e vinte anos de nascimento de José Augusto Bezerra de Medeiros; três requerimentos do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando a realização de uma Audiência Pública para discutir sobre o processo de construção da Ponte Forte-Redinha; solicitando a Secretaria de Segurança Pública e ao Diretor-Geral do Itep, um Posto deste Instituto para a Cidade de Pau dos Ferros; e ao D.E.R., a recuperação asfáltica da estrada Rafael Fernandes/Água Nova; três requerimentos do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando que seja inserido nos anais desta Casa Legislativa, voto de congratulações pela passagem do Dia de Luta do Deficiente; solicitando a Secretaria de Educação, a construção e implantação de um Centro de Excelência para o desenvolvimento e treinamento de atletas de esportes paraolímpicos; e encaminhando votos de louvor aos atletas potiguares Clodoaldo Silva e Edênia Garcia, pelas medalhas de ouro e prata, respectivamente, nas paraolimpíadas; cinco requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a Telemar, a instalação de telefone público no Distrito de São Bento, em Santana do Seridó; ao D.E.R., solicitando a recuperação das estradas de acesso aos Distritos do Município de Fernando Pedrosa; encaminhando voto de congratulações ao Jornal "Diário de Natal", pela passagem dos seus sessenta e cinco anos; a Secretaria de Assistência Social, solicitando a substituição de quarenta casas de taipa por alvenaria, em Distritos de Santana do Seridó;

encaminhando voto de congratulações pelos noventa e cinco anos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (CEFET); sete requerimentos do Deputado JOSÉ DIAS solicitando a Governadora e ao Detran, cópia do procedimento licitatório relativo ao contrato Detran/Interprint Ltda; a Governadora, solicitando cópia da autorização do Ministério da Fazenda para a contratação de empréstimo junto ao BNDES para a construção da Ponte Natal-Redinha; sugerindo as Secretarias de Turismo e de Infra-estrutura, à instalação de um teleférico ligando a Cidade de Martins à Gruta Trincheira ou Casa de Pedra; solicitando informações a Secretaria de Infra-estrutura e ao D.E.R., a respeito da recuperação da estrada Santo Antônio/Serrinha; sugerindo a Secretaria de Turismo, a construção de estrada asfaltada ligando a Cidade de São Miguel do Gostoso à Praia do Marco; sugerindo ao D.E.R., a antecipação dos recursos do Prodetur II, destinados a pavimentação asfáltica e a construção do anel viário da Praia de Pipa; ofícios: 114/04-GP/FAPERN comunicando a celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre FAPERN/UFRN/SEDEC; nº 557/04-GSA/SETHAS encaminhando a relação de Convênios e Temo Aditivo celebrados entre esta Secretaria e Entidades Privadas; nºs 451 e 452/04-SA/SET informando a celebração de Convênios com as Secretarias de Saúde e de Educação, para a implementação da campanha "Cidadão Nota 10". Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS reiterou sua preocupação com o clima de violência no interior do Estado, em decorrência da campanha eleitoral. O Deputado considerou o contingente de Tropa Policial anunciado pelos jornais insuficiente para atender os Municípios que registram esses índices, mas manifestou sua confiança no propósito da Secretaria de Segurança Pública em coibir essa onda de violência. Associaram-se ao seu pronunciamento os Deputados ELIAS FERNANDES e ALEXANDRE CAVALCANTI. O Orador concluiu registrando sua preocupação com a celebração do Convênio entre a Secretaria de Assistência Social e a Fundação Maria Cezarina da Costa, na Cidade de Lucrecia, para oferecer curso de qualificação em articulatória. Com a palavra o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI, inicialmente, registrou a presença do Vereador Edson Coelho da Silva, da Cidade de São Gonçalo do Amarante. Em seguida leu extrato de instrumento particular de reconhecimento, consolidação, pagamento e parcelamento de débito nº 2016/04-CCE, interessado: Caern/Cosern, publicado no Diário Oficial do Estado. O Orador criticou a iniciativa do Governo do Estado em assumir a dívida da Caern com a Cosern. Parabenizou o atual Presidente da Caern pela iniciativa de instaurar uma auditoria. Apoiaram o seu pronunciamento os Deputados ELIAS FERNANDES e JOSÉ ADÉCIO. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputado ELIAS FERNANDES apresentou requerimento de sua iniciativa propondo Havendo matérias a deliberar, em pauta: Processo 1368/04, Projeto de Lei Complementar nº 021/04 de iniciativa do Ministério Público do Estado/Procuradoria Geral de Justiça que dispõe sobre a remuneração de cargos dos servidores do quadro de serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Em discussão: Fizeram uso da palavra manifestando-se favorável à aprovação da matéria os Deputados FERNANDO MINEIRO, JOACY PASCOAL, RAIMUNDO FERNANDES e MARCIANO JÚNIOR. Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 202/04; Projeto de Lei nº 032/04 do Deputado PAULO DAVIM que institui o Programa de Dieta Especial para Crianças Diabéticas e Hipertensas na rede Estadual de Ensino. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 421/04, Projeto de Lei nº 047/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que assegura aos consumidores o poder de obter informações sobre natureza, marca, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores do Estado. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 454/04, Projeto de Lei nº 050/04 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva situada no território do RN. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Processo nº 1301/04, Projeto de Lei nº 0129/04 do Deputado JOACY PASCOAL que reconhece como de Utilidade Pública o Instituto S.O.S. Vidas, com sede e foro jurídico em Natal. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. A Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão, as seguintes matérias: Processo nº 295/04, Projeto de Lei nº 041/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina de "José Augusto Rodrigues" a RN-013, que liga Mossoró a Tibau; Processo nº 155/04, Projeto de Lei nº 018/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina de "Governador Cortez Pereira" a Escola de Petróleo em Mossoró; Processo nº 297/04; Projeto de Lei nº

043/04 do Deputado DADÁ COSTA que denomina de "Barragem Deputado Álvaro Dias" a barragem construída no leito do rio Carnaúba, no Município de São João do Sabugi, neste Estado; Processo nº 1368/04; Processo nº 280/04, Projeto de Lei nº 040/04 do Deputado EZEQUIEL FERREIRA que dispõe sobre quesitos de segurança que as empresas de transporte de passageiros interurbanos devem dar aos seus passageiros e, dá outras providências. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado FERNANDO MINEIRO dela fez uso denunciando a utilização da máquina pública em favor da candidatura oficial para a Prefeitura de Natal. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quatorze Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para quarta-feira, às dez horas.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de setembro de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados RICARDO MOTTA e ALEXANDRE CAVALCANTI, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI e MARCIANO JÚNIOR, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, LUIZ ALMIR, MARCIANO JÚNIOR, RICARDO MOTTA, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA (ausência justificada), FRANCISCO JOSÉ, GETÚLIO RÊGO, GILVAN CARLOS, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA (ausência justificada), RUTH CIARLINI (ausência justificada) e ZÉ LINS, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. A Presidência registrou a presença, nas galerias, dos funcionários do Centro de Reabilitação Infantil (CRI), em especial a filha do ex-senador Luiz de Barros, Célia Barros. Do EXPEDIENTE, constou: Mensagem 78/04-GE encaminhando Projeto de Lei Complementar que confere nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei Estadual 7.853 (GRAE-SESAP); dois Projetos de Lei do Deputado RICARDO MOTTA reconhecendo como de Utilidade Pública o Colégio de Psicanálise do Brasil, com sede e foro em Parnamirim; e o Instituto de Psicanálise da América Latina: o Campo Freud-Lacanian, com sede e foro nesta Capital; requerimento do Deputado MARCIANO JÚNIOR solicitando a Governadora e ao Presidente da Ceasa/RN, a instalação de uma Farmácia Popular na Cidade de Parnamirim; requerimento do Deputado CLÁUDIO PORPINO e Outros encaminhando à família do senhor Paulo de Tarso Ubarana, voto de pesar pelo seu falecimento; dois requerimentos do Deputado JOSÉ DIAS solicitando a Governadora e a Secretaria de Tributação, que encaminhe a este Poder Legislativo o resultado da sindicância realizada na SET a respeito da manipulação dos computadores do Sintegra; e solicitando ao Procurador Geral do Estado, as cópias dos pareceres emitidos pela

Procuradoria aos Processos de dispensa de licitações entre janeiro de 2003 e setembro de 2004; três requerimentos do Deputado LUIZ ALMIR solicitando a Secretaria de Defesa Social, a construção de uma Base Operacional para a Polícia Militar nos conjuntos: Parque Industrial, Parque das Orquídeas e Jardim Aeroporto em Emaús, Município de Parnamirim; dois requerimentos do Deputado CLÁUDIO PORPINO encaminhando votos de louvor pela passagem do Dia Mundial do Turismo; e do Dia Nacional do Idoso; três requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando a Secretaria de Defesa Social, a instalação de Posto Policial; e a Telemar, a instalação de telefones públicos, para os Bairros Papoco e Alameda, no Alto de São Manoel, em Mossoró; quatro requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria de Defesa Social, a instalação de uma Delegacia Especializada na Defesa da Mulher, em Cruzeta; a Secretaria da Agricultura, a instalação de poço tubular no Sítio Cobra, em Parelhas; encaminhando voto de congratulações ao nadador Clodoaldo Silva, pela brilhante atuação no XII Jogos Paraolímpicos de Atenas; e encaminhando à família do senhor Antônio Isidoro de Araújo, voto de pesar pelo seu falecimento; ofícios: 0753/04-D.E.R./RN-DG encaminhando cópia do Convênio de Delegação celebrado com a Secretaria de Infra-estrutura; n°s 330/04-COPES PCPR II encaminhando a relação dos Convênios celebrados entre a SEAS e Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Entidades Privadas; 568/04-GSA com a relação de Convênios e Termo Aditivo celebrados com a Seas e Entidades Privadas; n°s 1245 e 1268/04-SESAN notificando a celebração dos Convênios 23 e 035/04; Avisos/MDSCF/CGFNAS 150, 151 e 155/04 comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social/RN, referente ao Programa Agente Jovem; e encaminhando cópia das planilhas informando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada e Rede Abrigo; Comunicado AL000841 e 000842/04 informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Abaixo assinado dos Senhores Deputados solicitando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que seja atendida a reivindicação dos servidores do DNOCS para implantação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO registrou seu pesar pelo falecimento do senhor Paulo Ubarana. Destacou a importância do empresário na área cultural do Estado, principalmente no trabalho em prol da revitalização do bairro da Ribeira. O Orador propôs a realização de uma homenagem póstuma através deste Poder Legislativo. Deputado LUIZ ALMIR, em aparte, associou-se ao pronunciamento. Deputado RICARDO MOTTA, no exercício da Presidência, sugeriu a apresentação de um requerimento de voto de pesar encaminhado à família do empresário, subscrito por todos os Senhores Parlamentares. Com a palavra o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI denunciou reiterados episódios de violência em decorrência do período eleitoral, especificamente no Município de São Gonçalo do Amarante. Cobrou providências das autoridades para reverter o quadro instalado naquele Município e a publicação, na íntegra, da auditoria que foi realizada na confissão de dívida do anterior Presidente da Caern. O Orador manifestou interesse em solicitar a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I.), para averiguar o contrato de convênio Caern/Cosern, e solicitou o apoio dos demais Parlamentares. Deputados LUIZ ALMIR, JOACY PASCOAL e FERNANDO MINEIRO, em aparte, comungaram com o pronunciamento e apoiaram o pedido de C.P.I. O Deputado JOSÉ ADÉCIO fez uso da palavra denunciando episódio de má utilização dos recursos públicos através da Emater/RN. Informou que, após as eleições, trará documentos comprobatórios a respeito do fato. Recebeu apoio, em aparte, do Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI. O Orador concluiu isentando o envolvimento do Governo e acusando o Presidente da Emater/RN. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposição a apresentar. A Presidência informou que as matérias anunciadas para a pauta dessa Sessão ficam inseridas na Ordem do Dia da próxima: Processo n° 295/04, Projeto de Lei n° 041/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina de "José Augusto Rodrigues" a RN-013, que liga Mossoró a Tibau; Processo n° 155/04, Projeto de Lei n° 018/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina de "Governador Cortez Pereira" a Escola de Petróleo em Mossoró; Processo n° 297/04; Projeto de Lei n° 043/04 do Deputado DADÁ COSTA que denomina de "Barragem Deputado Álvaro Dias" a barragem construída no leito do rio Carnaúba, no Município de São João do Sabugi, neste Estado; Processo n° 1368/04; Processo n° 280/04, Projeto de Lei n° 040/04 do Deputado EZEQUIEL FERREIRA que dispõe sobre

quesitos de segurança que as empresas de transporte de passageiros interurbanos devem dar aos seus passageiros e, dá outras providências. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado FERNANDO MINEIRO dela fez uso esclarecendo aos servidores do Centro de Reabilitação Infantil(CRI), presentes nas galerias, a respeito da tramitação do recém-chegado Projeto de Lei que trata da GRAE. Deputado MARCIANO JÚNIOR fez uso da palavra solidarizando-se com os Bancários do país e especificamente do Estado, que se encontram em greve reivindicando reajuste salarial. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dez Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 5 de outubro de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N° 166/, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1105/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR FRANCISCO CAETANO DE SENA NETO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente,
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

ATO N° 167, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1105/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR NEIDE SUELY MUNIZ COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente,
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

PORTARIA N° 121 /2004-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO CAETANO DE SENA NETO para exercer a FGAL 01, criada pela Resolução n° 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2004.

ROBINSON FARIA
Presidente

ATO N° 168, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.116/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JEANINNE CRYSTINE RIBEIRO do cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente,
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente,
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente,
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário,
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário,
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário,
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário

ATO N° 169, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.116/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE GABINETE PARLAMENTAR 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente,
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente,
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente,
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário,
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário,
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário,
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N° 170, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.116/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR SANDRA MARIA ANTUNES VASCONCELOS para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, mantido pela Resolução n° 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução n° 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente,
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente,
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente,
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário,
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário,
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário,
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário

ATO N° 171, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.116/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR RAIMUNDO SILVESTRE DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução n° 020, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente,
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente,
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente,
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário,
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário,
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário,
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário